

## ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR - IPT**, pessoa coletiva nº 503 767 549, situado no Campus da Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, Portugal, e representada pelo Presidente do IPT, Prof. Dr. João Paulo Pereira de Freitas Coroado, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.591.764/0001-05 e situada na Av. Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, Santa Maria - RS, neste ato representada pelo Reitor da UFSM, Prof. Dr. Luciano Schuch,

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de relações culturais e científicas apropriadas é a base essencial para o desenvolvimento das funções institucionais universitárias da docência, da pesquisa e extensão;

**CONSIDERANDO** que os acordos culturais diretos entre instituições universitárias de diferentes países são essenciais para o estabelecimento de relações apropriadas; e

**CONSIDERANDO** que a UFSM e o IPT compartilham o interesse em estabelecer relações para promover o desenvolvimento da educação, a capacitação e a investigação nas áreas comuns a ambas as instituições,

As partes têm entre si, justo e acertado na melhor forma de direito, o presente acordo de cooperação, nos seguintes termos e condições:

### 1 DAS DEFINIÇÕES DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Neste acordo, salvo situações que demandem interpretações distintas a serem acordadas entre as partes, as seguintes palavras e expressões terão os seguintes significados:

a) "**a data de início**": significará a data em que o documento for firmado e datado pelos dois representantes autorizados pelas Universidades.

b) "**as Instituições**": significará o Instituto Politécnico de Tomar e a Universidade Federal de Santa Maria.

!!  
h.



## **2 DA VIGÊNCIA**

2.1 Exceto configuração de uma das hipóteses de rescisão contratual, este acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de início, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo escrito e assinado pelas partes.

## **3 DO OBJETO**

3.1 As partes desenvolverão atividades de cooperação para o fortalecimento de suas relações no que diz respeito a projetos de pesquisa e extensão, e intercâmbios de ensino recíprocos e assistência em seus respectivos campos e áreas de interesse.

3.2 O número e o alcance dessas atividades podem ser incrementados durante o período em que o acordo esteja em vigor.

## **4 DAS AÇÕES CONJUNTAS**

4.1 As partes se comprometem a promover e realizar as seguintes ações de forma conjunta e para um benefício mútuo:

- a) Criar e desenvolver conjuntamente projetos de ensino, pesquisa e extensão, em áreas que serão especificadas como comuns para ambas as instituições.
- b) Enquanto não estiverem limitadas pela lei ou por obrigações acordadas, intercambiar regularmente material de ensino, pesquisa ou extensão, não confidencial e publicações relativas a qualquer área de cooperação entre as duas instituições;
- c) Promover conjuntamente reuniões de estudo, pesquisa, seminários, cursos e conferências, que se realizarão numa das duas instituições que subscrevem o contrato;
- d) Intercambiar, na base da reciprocidade, docentes, especialistas, técnicos e estudantes para desenvolver atividades acadêmicas e científicas integradas;

Handwritten signature or initials.



e) Realizar programas de estudo integrados para os estudantes e para quem realiza projetos de ensino, pesquisa e extensão;

f) Desenvolver programas para a transferência de tecnologia.

## **5 DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO**

5.1 Enquanto não estiverem limitadas pela lei ou por obrigações acordadas, as instituições se comprometem a trocar informação não confidencial, incluindo publicações relativas à estrutura e à organização das instituições que subscrevem o presente acordo, com o propósito de incrementar o conhecimento recíproco.

## **6 DA ASSISTÊNCIA E FACILITAÇÃO**

6.1 Cada uma das partes, de acordo com suas próprias leis e regulamentos, se comprometerá a assegurar que a outra parte receba assistência e facilitação em seu país, para permitir que as tarefas acordadas sejam cumpridas.

## **7 DO INTERCÂMBIO**

7.1 Mediante acordos específicos, as instituições realizarão intercâmbios de docentes, técnicos e estudantes durante o período de vigência deste acordo, levando em consideração a qualificação profissional e a capacitação do pessoal envolvido, os planes de estudo e os requisitos de compromisso docente e técnico de ambas as partes.

7.2 A duração e o alcance dos intercâmbios estarão de acordo com os regulamentos das respectivas instituições, o financiamento disponível e o disposto no acordo específico referente à atividade realizada.

7.3 O envio de delegações e especialistas estará sujeito à aprovação da Instituição anfitriã.

7.4 Com o objetivo de colocar em funcionamento o mencionado no item 7.3, as instituições devem notificar-se, com antecedência mínima de dois meses, a lista dos especialistas e/ou técnicos candidatos, com o devido programa de visitas e o *curriculum vitae et studiorum* de cada candidato.



7.5 A instituição de origem estará autorizada a pré-selecionar os inscritos provenientes de sua instituição para o intercâmbio. A instituição anfitriã se reservará o direito de tomar a decisão final com relação à admissão de cada candidato aceito para o intercâmbio, com base no *curriculum vitae et studiorum* do candidato.

7.6 Excepcionalmente, nos casos de programa de intercâmbio de docentes e pesquisadores, os gastos de viagem deste poderão ficar a cargo da instituição de origem, enquanto que os custos de estadia serão assumidos pela instituição anfitriã, desde que expressamente regulamentado em instrumento jurídico específico entre as partes.

## **8 DOS ACORDOS ESPECÍFICOS**

8.1 Cada projeto específico a ser desenvolvido em função do presente Convênio deverá ser formalizado mediante acordo específico, que detalhará: o objeto da atividade, os objetivos a serem alcançados, o quantitativo de docentes, especialistas, técnicos e estudantes que participarão da atividade, o tempo de execução, os recursos disponíveis e o financiamento das atividades.

8.2 Os acordos específicos serão firmados pelos responsáveis legais de ambas as instituições.

## **9 DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

9.1 A resolução de possíveis controvérsias provenientes da interpretação e da execução deste acordo será confiada a um corpo de árbitros composto por um membro designado por cada uma das instituições que subscrevem este Acordo, e por um membro eleito por mútuo acordo.

## **10 DA RESCISÃO**

10.1 Havendo descumprimento de qualquer disposição deste acordo por uma das partes, salvo força maior, a parte adversa poderá notificá-la a fim de que sane a irregularidade em até 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão do acordo.

11  
12



10.2 O término do acordo se realizará sem prejuízo dos direitos adquiridos e das obrigações das partes.

## **11 DAS SITUAÇÕES DE FORÇA MAIOR**

11.1 Se por motivo de força maior ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens, condições ou obrigações do presente acordo, não ensejará reclamações contra tal parte ou não será considerada uma falta de cumprimento deste Acordo. O descumprimento de quaisquer cláusulas, itens, condições ou obrigações decorrentes do presente acordo por motivo de força maior, não ensejará direito de reclamação contra quaisquer das partes.

## **12 DA LEGISLAÇÃO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1 As partes obrigam-se a obedecer a Legislação Geral de Proteção de Dados, especialmente no que concerne à confidencialidade dos dados pessoais e/ou sensíveis que são confiados a uma das partes pelos titulares de tais dados, sendo, posteriormente, compartilhados para que a outra parte proceda com seu tratamento por força e para os fins deste termo de cessão.

12.2. As partes asseguram que empenharão esforços mútuos e individuais para garantir que sejam adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, de situações acidentais ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da Legislação Geral de Proteção de Dados.

12.3. As partes asseguram que adotam regras de boas práticas e de governança, garantindo que o tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis seja lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas a que se destina.

12.4. As partes ajustam que toda a coleta de dados pessoais e/ou sensíveis é realizada com as medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem e demais direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e/ou sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital de ambas as partes.



12.5. Por ocasião da extinção do presente instrumento, as partes que houverem recebido quaisquer dados pessoais e/ou sensíveis uma da outra, comprometem-se a eliminá-los imediatamente.

12.6. A presente cláusula continuará vigente por prazo indeterminado, mesmo após a conclusão do contrato ou de sua rescisão.

Em prova de conformidade, as partes assinam o presente acordo em português em duas cópias, cada versão com igual valor jurídico.

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA MARIA**

Prof. Dr. Luciano Schuch

**Luciano Schuch**  
Reitor

**INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE TOMAR**

Prof. Doutor João Paulo Pereira  
de Freitas Coroado

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Ass.:

Nome: *Luiz O. S. ...*

Ass.: